

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000343/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/09/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053138/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.014500/2013-48
DATA DO PROTOCOLO: 04/12/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46222.001257/2013-06
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/02/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TECNOLOGIAS DA INFORMACAO NOS ESTADOS DO AMAPA E DO PARA, CNPJ n. 15.306.525/0001-27, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). WALTER WANDERLEY SIMOES PANTOJA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DEBORA SIROTHEAU SIQUEIRA RODRIGUES;

E

FEDERACAO NAC EMPRESAS DE SERV TEC DE INFORM E SIMILARE, CNPJ n. 35.809.995/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO ROBERTO CUNHA PEREIRA ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregadora das Empresas Privadas da Área de Informática – desenvolvedoras de programas de computador; desenvolvedoras de sítios virtuais; prestação de serviços de suporte e manutenção de programas de computador, T.U.E. (Técnico de Urnas Eletrônicas), rede, internet, intranet, aplicação de sistemas e equipamentos físicos (maquinário e periféricos); provedores de acesso à Internet; prestadoras de serviço de Voip; prestadoras de treinamentos técnicos no segmento da informática; bem como outras categorias afins, prestadoras de serviços na área de Informática ou similares, e a Categoria Profissional, técnica e administrativa, do segmento, existente na base territorial do Estado do Pará, com abrangência territorial em Abaetetuba/PA, Abel Figueiredo/PA, Acará/PA, Afuá/PA, Água Azul do Norte/PA, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Altamira/PA, Anajás/PA, Ananindeua/PA, Anapu/PA, Augusto Corrêa/PA, Aurora do Pará/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Baião/PA, Bannach/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Belterra/PA, Benevides/PA, Bom Jesus do Tocantins/PA, Bonito/PA, Bragança/PA, Brasil Novo/PA, Brejo Grande do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Breves/PA, Bujaru/PA, Cachoeira do Arari/PA, Cachoeira do Piriá/PA, Cametá/PA, Canaã dos Carajás/PA, Capanema/PA, Capitão Poço/PA, Castanhal/PA, Chaves/PA, Colares/PA, Conceição do Araguaia/PA, Concórdia do Pará/PA, Cumarú do Norte/PA, Curionópolis/PA, Curalinho/PA, Curuá/PA, Curuçá/PA, Dom Eliseu/PA, Eldorado dos Carajás/PA, Faro/PA, Floresta do Araguaia/PA, Garrafão do Norte/PA, Goianésia do Pará/PA, Gurupá/PA, Igarapé-Açu/PA, Igarapé-Miri/PA, Inhangapi/PA, Ipixuna do Pará/PA, Irituia/PA, Itaituba/PA, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Jacundá/PA, Juruti/PA, Limoeiro do Ajuru/PA, Mãe do Rio/PA, Magalhães Barata/PA, Marabá/PA, Maracanã/PA, Marapanim/PA, Marituba/PA, Medicilândia/PA, Melgaço/PA, Mocajuba/PA, Moju/PA, Monte Alegre/PA, Muaná/PA, Nova Esperança do Piriá/PA, Nova Ipixuna/PA, Nova Timboteua/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oeiras do Pará/PA, Oriximiná/PA, Ourém/PA, Ourilândia do Norte/PA, Pacajá/PA, Palestina do Pará/PA, Paragominas/PA, Parauapebas/PA, Pau D'Arco/PA, Peixe-Boi/PA, Piçarra/PA, Placas/PA, Ponta de Pedras/PA, Portel/PA, Porto de Moz/PA, Prainha/PA, Primavera/PA, Quatipuru/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Rondon do Pará/PA, Rurópolis/PA, Salinópolis/PA,**

Salvaterra/PA, Santa Bárbara do Pará/PA, Santa Cruz do Arari/PA, Santa Isabel do Pará/PA, Santa Luzia do Pará/PA, Santa Maria das Barreiras/PA, Santa Maria do Pará/PA, Santana do Araguaia/PA, Santarém Novo/PA, Santarém/PA, Santo Antônio do Tauá/PA, São Caetano de Odivelas/PA, São Domingos do Araguaia/PA, São Domingos do Capim/PA, São Félix do Xingu/PA, São Francisco do Pará/PA, São Geraldo do Araguaia/PA, São João da Ponta/PA, São João de Pirabas/PA, São João do Araguaia/PA, São Miguel do Guamá/PA, São Sebastião da Boa Vista/PA, Sapucaia/PA, Senador José Porfírio/PA, Soure/PA, Tailândia/PA, Terra Alta/PA, Terra Santa/PA, Tomé-Açu/PA, Tracuateua/PA, Trairão/PA, Tucumã/PA, Tucuruí/PA, Ulianópolis/PA, Uruará/PA, Vigia/PA, Viseu/PA, Vitória do Xingu/PA e Xinguara/PA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Nenhum trabalhador poderá ser admitido, ou continuar trabalhando com salário inferior com reajuste estabelecido neste aditivo a partir de 01/07/2013:

ATIVIDADES	Salário
Instrutor de Treinamento; Téc. De Suporte, Téc. Manutenção, Operador de Manutenção de Micros, Operadores de Urnas Eletrônicas.	763,24
Programador, Técnicos Rede e Programador WEB.	917,60
Analista De Sistema, Administrador de Redes.	1.310,49

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O salário para cargos administrativos será de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados voltados para operacionalização de sistemas de multifunções, destacando-se os digitadores e empregados de Telemarketing, estarão abrangidos nesta Convenção e terão salário no valor de R\$ 731,39 (Setecentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos)

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Todos os empregados abrangidos por este Aditivo terão seus salários reajustados com o índice de **6,2%(SEIS VIRGULA DOIS PORCENTOS)**, facultado às empresas a dedução das antecipações salariais, aumentos espontâneos e reajustes salariais concedidos durante o período.

Parágrafo Primeiro: O salário já praticado pelas empresas que se encontram acima dos valores previstos na **CLAUSULA 3ª REAJUSTE SALARIAL**, desta convenção coletiva sofrerão reajuste do mesmo índice de **6,2%(SEIS VIRGULA DOIS PORCENTOS)**.

Parágrafo Segundo: Ao empregado que for admitido após a data base, terá o seu salário reajustado a partir da data de sua admissão, assim como o pagamento da diferença salarial conforme o **Parágrafo Primeiro da Clausula 3ª**.

Parágrafo Terceiro O pagamento da diferença salarial retroativa ao mês de julho de 2013, será feito em 02(DUAS) parcelas iguais, no mês subseqüente a data de assinatura desta convenção.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

A categoria empregadora remunerará as horas extras efetivamente cumpridas pelos seus empregados, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nas primeiras 2h (duas), e 70% (setenta por cento) nas demais horas.

Parágrafo Único: Nos domingos e feriados porventura trabalhados, as horas extras cumpridas pela categoria profissional serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará adicional noturno no percentual de 30% (trinta por cento) para os empregados que trabalhem no horário noturno, compreendido entre 22h e 5h do dia seguinte.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

O empregador pagará a partir de 01.07.2013, aos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a título de auxílio alimentação o valor facial de R\$ 17,00 (dezesete reais) por dia de trabalhado, que poderá ser quitado mediante a concessão de vale refeição ou creditar tais valores em contracheque, com o título "auxílio alimentação", ou ainda fornecer a refeição em si, atendidos os requisitos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O benefício que trata a presente Cláusula terá o desconto mensal máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos valores fornecidos nos termos da legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo Segundo: O empregado que estiver de benefício previdenciário não fará jus a esse benefício.

Parágrafo Terceiro: As empresas que praticam valores superiores ao do *caput* da presente cláusula garantirão aos seus empregados à manutenção das condições já praticadas, tanto no que diz respeito aos valores de vales e descontos, caso o total auferido represente condição mais vantajosa para os empregados, observando o princípio da norma mais benéfica.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO SAÚDE

O empregador assegurará, ininterruptamente, a todos os seus empregados, Plano de Saúde de boa qualidade, com assistência médico-hospitalar, na modalidade enfermagem ou apartamento, observando o valor de subsídio/reembolso de **R\$ 102,00** (Cento e Dois reais), que poderá ser pago via contracheque, por ocasião do pagamento mensal do empregado, sob o título de "auxílio saúde".

Parágrafo Primeiro: É facultado ao empregado, caso não satisfeito com o plano de saúde ofertado pela empresa, optar pelo recebimento em pecúnia da importância destinada a tal benefício e associar-se ao plano de saúde de sua preferência, mediante apresentação de comprovante de adesão ao respectivo plano e prestação de conta semestral de sua quitação, sendo viabilizada a consignação em folha, caso a adesão seja feita ao plano de saúde oferecido pela entidade sindical.

Parágrafo Segundo: A empresa procederá, em conjunto com a representação dos empregados, a avaliação periódica do referido plano, comunicando previamente os reajustes contratuais oriundos da Legislação.

Parágrafo Terceiro: O valor pago a título de auxílio saúde não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito legal, sendo que o valor que ultrapassar ao limite fixado no caput será de responsabilidade do empregado, que deverá adotar os procedimentos para viabilização do benefício.

Parágrafo Quarto: Aos empregadores que estiverem de benefício previdenciário será assegurado o subsídio/reembolso previsto no caput da presente cláusula pelo período 06 (seis) meses.

Parágrafo Quinto: As empresas que praticam valores superiores ao do Caput da presente cláusula garantirão aos seus empregados à manutenção das condições já praticadas, tanto no que diz respeito aos valores de subsídio e descontos, caso o total auferido represente condição mais vantajosa para os empregados, observando o princípio da norma mais benéfica.

RELAÇÕES SINDICAIS

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

De conformidade com o aprovado na Assembléia Geral dos empregados, as empresas procederão ao desconto de Taxa de Fortalecimento Sindical, após sua implementação e pagamento do reajuste aos empregados, no percentual de 2% (Dois por cento) sobre o salário base de todos os empregados sindicalizados, em 02 parcelas iguais de 1% (um por cento) a serem descontados nas folhas de pagamento mediante a assinatura do CCT-2013/2014, nos meses subsequentes da assinatura, com repasse dos valores até 10 (dez) dias úteis ao Sindicato Profissional após a efetivação do desconto, através da Conta Corrente nº 704.803-3 agência: 1686-1 Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Primeiro: Em respeito ao princípio da Liberdade Sindical, é direito do empregado se opor ao pagamento da Taxa de Fortalecimento. No entanto, fica aqui estabelecido que o direito de oposição deva ser dirigido exclusivamente ao Sindicato, pessoalmente pelo empregado, através de manifestação expressa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o pagamento do salário subsequente da assinatura do CCT-2012/2014, com o respectivo desconto em folha, obrigando-se o Sindicato a efetuar a devolução do respectivo valor ao empregado, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da manifestação

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES / DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica estabelecida uma multa no valor de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) a ser paga pela parte infratora que descumprir qualquer cláusulas aqui convencionadas, que deverá ser recolhida em favor da entidade sindical que atue como demandante da ação de cumprimento, bem como nas ações que o sindicato atue como assistente processual. Fica ainda estabelecida a multa de 01 (um) salário mínimo a ser revertida a cada empregado prejudicado.

Parágrafo primeiro: Para aplicação das multas estabelecidas em favor da entidade sindical, como primeiro ato a parte infratora deverá ser notificada previamente.

Parágrafo segundo: No ato da notificação prévia, a parte infratora deverá apresentar a entidade sindical o documental validado (homologado) para fins de comprovação a qual está sendo notificada, em uma data estabelecida entre as partes.

Parágrafo terceiro: Em caso de comprovado o descumprimento, deverá ser tomada as medidas administrativas cabíveis pela entidade sindical.

WALTER WANDERLEY SIMOES PANTOJA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TECNOLOGIAS DA INFORMACAO NOS ESTADOS DO AMAPA E DO PARA

DEBORA SIROTHEAU SIQUEIRA RODRIGUES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TECNOLOGIAS DA INFORMACAO NOS ESTADOS DO AMAPA E DO PARA

PAULO ROBERTO CUNHA PEREIRA
PROCURADOR
FEDERACAO NAC EMPRESAS DE SERV TEC DE INFORM E SIMILARE